



## **CONTRATO Nº 171/2021**

**PROCESSO Nº 153/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021**  
**VIGÊNCIA: 03/04/2022**

O **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **VS COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.629.006/0001-08, estabelecida na Avenida Rio Grande do sul, nº 314 - Centro, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PAULO OLIVEIRA SANTOS**, ocupando o cargo de proprietário, RG nº 62860154 SSP/PR e CPF nº 018.500.229-33, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 153/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – O objeto do presente é a  **aquisição de 01 (um) veículo picape compacto, 05 lugares, 04 portas, cambio automático, ano de fabricação no mínimo 2021 e modelo 2021, cabine dupla, cor metálica, 1.8, Flex (gasolina e álcool), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, conforme abaixo:

ITEM	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	R\$ UNIT	Valor Total
1	01	Unid	Aquisição de 01 (um) veículo picape compacto, 05 lugares, 04 portas, cambio automático, ano de fabricação no mínimo 2021 e modelo 2021, zero km, cabine dupla, cor metálica, 1.8, Flex (gasolina e álcool), com as seguintes especificações mínimas: motor 04 cilindros, 1.747 cm <sup>3</sup> de cilindradas, cambio manual de 06 marchas a frente e 01 a ré, injeção multiponto, potencia de no mínimo 135 CV, pneus dianteiros, trezeiros e estepe 215/65 R16, dimensões comprimento 4944mm, largura 1844mm, altura 1680mm, bitola traseira 1575mm, bitola dianteira 1547mm, distancia entre eixos 2990mm, porta malas de 820 litros, carga útil de 550kg, tanque de combustível com capacidade mínima de 60 litros, freios ABS, ar condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica e demais itens de série. <b>MARCA: FIAT TOURO - ENDURENCE AUTOMATICA</b>	R\$ 138.990,00	R\$ 138.990,00

**1.2** - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**2.1** - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **14/09/2021**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 056/2021**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**

**3.1** – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

**3.2** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200  
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

**3.3 - O fornecimento do veículo** ora contratado será acompanhado e fiscalizado pela **Secretaria de Saúde e Saneamento** deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

**3.4 - A fiscalização** exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**3.5 - Em caso de necessidade**, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

**3.6 - O veículo a ser fornecido** deverá estar de acordo com a especificação do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

**3.7 - O veículo a ser fornecido** deverá seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

**3.8 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:**

**3.8.1 – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços o fornecimento do veículo** conforme disposto no Termo de referência e neste contrato;

**3.8.2 - Dar plena e total garantia** quanto à qualidade do **veículo** fornecido, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

**3.8.3 - Arcar com todas as despesas** diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMC;

**3.8.4 - Manter as condições de habilitação e qualificação** exigidas para a sua contratação;

**3.8.5 - Na hipótese de complementação**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

**3.8.6 - Responsabilizar-se pelos danos** causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**3.9 – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**3.9.1 – A empresa** deverá oferecer veículo que tenha assistência técnica (concessionária) para as revisões numa distancia de no máximo 350 KM na sede do Município de Canarana/MT;

**3.9.2 - Durante o período de garantia** deverá prestar manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as recomendações do fabricante;

**3.9.3 - A prestadora de serviços de assistência técnica** deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

**3.10 - DO PRAZO DE ENTREGA E OUTROS:**

**3.10.1 - O prazo de entrega do veículo** objeto do presente contrato **será de no máximo 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de emissão da Autorização de fornecimento. **O veículo deverá ser entregue no município de Canarana-MT, com todas as despesas de fretes, impostos, etc por conta da empresa a ser contratada.**

**3.10.2 - A Secretaria de Saúde e Saneamento** designará um responsável para o recebimento, Avaliação e conferência do veículo. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

**3.10.3 - Sendo o objeto entregue em desacordo** com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

**3.10.4 - Constatada essa ocorrência**, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de **05 (cinco) dias** corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo responsável do recebimento e Avaliação.

**3.10.5 - Qualquer alteração dos prazos** definidos no cronograma de entrega do veículo, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

**3.10.6 - Quando da entrega, o veículo deverá estar emplacado como veículo oficial, utilizando o padrão municipal de emplacamento, acompanhado de todos os documentos de porte obrigatório emitidos pelo DETRAN, com o DPVAT e quaisquer outros tributos e tarifas incidentes sobre os veículos ou seus emplacamentos, devidamente quitados, tudo por conta da Contratada.**

**3.10.7 - As despesas decorrentes do emplacamento, inclusive relacionadas a serviço de despachante, e da entrega do veículo à Prefeitura Municipal de Canarana, bem como as despesas referentes à emissão de documentos obrigatórios pelo DETRAN, correrão à conta**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**

Rua Miraguá, 228 – Fone (66) 3478-1200  
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

**exclusiva da Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Canarana-MT.**

**3.11** – A contratada “**não poderá**” **terceirizar ou sub-contratar o fornecimento;**

**3.12** - A contratada estará ciente de que não serão contratados serviços em sua totalidade, e sim de acordo com as necessidades do município, podendo, ser solicitado por exemplo que a empresa encaminhe um determinado veículo para a prestação de serviços durante um mês e depois ser dispensado e novamente depois de um ou dois meses ou de acordo com a necessidade ser convocada novamente para a prestação dos serviços, onde estará ciente ainda que todas as despesas para que veículo seja encaminhado até a sede do município será única e exclusiva por conta da empresa vencedora;

**3.13** – O veículo deverá estar de acordo com a especificação deste contrato e do Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

**3.14 - Deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente;**

**3.15** – A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, os fornecimentos porventura executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual

**3.16** – A CONTRATADA deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

**3.17** - Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da PMC, para eventuais explicações.

**3.18** - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

**a.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**3.19** - O compromisso para o fornecimento do objeto só estará caracterizado **após o recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho**, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

**3.20** - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

**3.21** - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

**3.22** - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**3.23** - O presente contrato terá sua vigência até **03/04/2022**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

#### **4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 138.990,00 (Cento e trinta e oito mil novecentos e noventa reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

**4.2** - O pagamento será efetuado **em até 03 (três) parcelas após a entrega do veículo**, emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

**4.3** - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

**4.4** - O pagamento somente será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

**4.5** - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

**4.6** - O pagamento só se efetuará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200  
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

## **5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.021 e seguintes, nas dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

**UNIDADE:** 02

**FUNCIONAL:** 10.301.0009.1.024

**ELEMENTO:** 4.4.90.52 - equipamentos e material permanente

**CÓDIGO REDUZIDO:** 260

**FONTE DE RECURSOS:** 2047

## **6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

- a)** cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os fornecimentos sejam executados inteiramente;
- b)** arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c)** assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e)** apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**;
- f)** receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços executados;
- g)** Obedecer os prazos de execução previstos neste contrato;
- h)** Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- i)** Obedecer às especificações do objeto;
- j)** Responsabilizar-se pelo **fornecimento do veículo** conforme definição pela **contratante**, ressaltando que todas as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do contratado;
- k)** Realizar a entrega do objeto no prazo estipulado neste contrato e no Termo de Referência;
- l)** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- m)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- n)** O retardamento na execução do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- o)** Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- p)** O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente;
- q)** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato

### **6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a)** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b)** intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- c)** homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato;
- d)** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e)** fiscalizar a execução do contrato por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**;
- f)** cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**

Rua Miraguá, 228 – Fone (66) 3478-1200  
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

- g)** efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**;
- h)** aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- i)** efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- j)** modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k)** rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;
- l)** Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- m)** Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- n)** Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- o)** A **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação;

## **7 – DAS SANÇÕES**

- 7.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.
- 7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 7.3** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
  - a** – Advertência;
  - b** – Multa;
  - c** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
  - d** - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).
- 7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será de 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
  - 7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
  - 7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.
  - 7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
  - 7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200  
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

**7.9.5** - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **8 – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os materiais efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4** – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

**a)** a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;

**b)** a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;

**c)** a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos materiais;

**d)** as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

**e)** a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

**f)** ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6** – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

**a)** assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e;

**b)** retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7** - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## **9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A fiscalização da execução do Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde será exercida pela servidora Sra **IVONE ALVES**, servidora no cargo de Coordenador de Regulação da Saúde e como fiscal suplente a Sra **MAGDA APARECIDA DA SILVA**, servidora no cargo de Auxiliar de Administração I, conforme Portaria nº 848/2021 de 29 de Setembro de 2021, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200  
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**10.2** - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**10.2.1** - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 056/2021** é a **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**;

**10.3** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

**10.4** - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**10.5** - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº 056/2021**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 05 de Outubro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FERIA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**V8 COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS EIRELI-ME**

**PAULO OLIVEIRA SANTOS**

CPF nº 018.500.229-33

CONTRATADA

**IVONE ALVES**

Portaria nº 848/2021 de 29/09/2021

FISCAL DO CONTRATO

**MAGDA APARECIDA DA SILVA**

Portaria nº 848/2021 de 29/09/2021

SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf

02: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf